

LEI N. 703/2023. De 21 DE MARÇO DE 2023.

- Defender to de	MURAL PUBL.CO
Saler Jan County	AFIXADO EM 21/03/2023
TRAIN WANTED	RETIRADO EM
LOLD STREET	O-borosh Rodniques
- 146.50	Responsável

"Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9°, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102-A da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º, parágrafo único dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica adota a seguinte Lei:
- **Art.1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior à 12 (doze) meses, na forma e condições constantes no Anexo único.
- **Art. 2º** Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:
 - I ser brasileiro;
 - II ter 18 (dezoito) anos completos;
 - III estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais:
 - IV gozar de boa saúde física e mental;
- V possuir habilitação profissional, carteira nacional de habilitação ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.
- **Art. 3º-** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, verificando inclusive observância dos requisitos para provimento, cujo controle ficará a cargo dos respectivos secretários.



- **Art. 4º-** Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e declaração negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.
- **Art. 5º-** Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.
 - Art. 6°- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
 - I será aplicado o regime Geral de Previdência;
 - II não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;
- IV Farão jus ao vencimento e demais verbas que compões a remuneração dos servidores efetivos;
- **Art.** 7°- Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais.
- **Art. 8º** Para fins desta Lei, consideram-se serviços de caráter temporário o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;
- **Art.** 9° O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- $Art.\ 10^{\circ}$ O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:
 - I pelo término do prazo contratual;



- II por iniciativa do contratado;
- III por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão:
 - IV quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
 - V quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
 - VI a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.
- Art. 11 A contratação de que trata esta Lei terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público ou extinção do interesse público.
- **Art. 12 -** As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Aliança do Tocantins-TO.
- **Art. 13 -** Fica a cargo da Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023;
 - Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -



ANEXO ÚNICO LEI N. 703/2023 de 21 de marco de 2023.

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE
PROFESSOR -Pedagogia ou Normal Superior	20	SUPERIOR
PROFESSOR – Magistério	02	MAGISTÉRIO
PROFESSOR (MATEMATICA)	01	SUPERIOR
PROFESSOR (LETRAS)	01	SUPERIOR
PROFESSOR (EDUCAÇÃO FISICA)	02	SUPERIOR
ODONTOLOGO	03	SUPERIOR
ENFERMEIRO	06	SUPERIOR
PSICOLOGO	05	SUPERIOR
NUTRICIONISTA	01	SUPERIOR
FARMACEUTICO	02	SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	06	SUPERIOR
MÉDICO VETERINÁRIO	01	SUPERIOR
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	SUPERIOR
FISIOTERAPEUTA	03	SUPERIOR
TÉCNICO ENFERMAGEM	05	MÉDIO
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03	MÉDIO
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	02	MÉDIO
AGENTE ARRECADOR (COLETOR)	01	MÉDIO
AGENTE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	01	MÉDIO
MESTRE DE OBRAS	01	MÉDIO
ASSISTENTE ADM. (VACÂNCIA)	06	MÉDIO
MONITOR ESCOLAR	15	MÉDIO
OP MÁQUINAS PESADAS	01	FUNDAMENTAL
MOTORISTA CARTEIRA D	10	MEDIO
MOTORISTA CARTEIRA B	03	FUNDAMENTALO
RECEPCIONISTA	01	FUNDAMENTAL
MECÂNICO	02	MEDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (VACANCIA)	06	FUNDAMENTAL
VIGIA	03	FUNDAMENTAL
TOTAL GERAL	114	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2023.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal –